



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 010/2022

Telêmaco Borba, 24 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com fundamento no art. 60, IV da Lei nº 814, de 05 abril de 1990, encaminhamos anteprojeto de lei complementar para alteração da redação do art. 71-A da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Justificamos o anteprojeto de lei, uma vez que diante da necessidade de intensificação da fiscalização em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19, realizada pela Seção de Fiscalização Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, com atuação também da Divisão de Segurança Pública e Trânsito (TBTran) da Secretaria Geral de Gabinete, se faz necessária a alteração no art. 71-A da Lei nº 1883/2012, para incluir em sua redação a Secretaria Geral de Gabinete e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Destarte, a hora em sobreaviso se amoldar perfeitamente aos setores mencionados, devido a imprevisibilidade da necessidade do serviço, ainda, cumpre ressaltar que tais medidas oportunizarão uma economia de recursos públicos e propicia uma melhor aplicação destes.

Por fim, requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo**, considerando a necessidade célere de implantação do regime para melhor organização e eficiência dos serviços públicos.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Prefeito

Ilustríssimo Senhor:

Hamilton Aparecido Machado

Presidente da Câmara de Vereadores

Al. Oscar Hey, nº 99 Centro

Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 71-A DA LEI Nº 1883, DE 05 DE ABRIL DE 2012"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

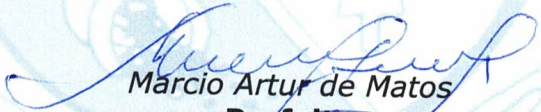
Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 71-A da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012., que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 – A. Poderá ser adotado o sistema da hora em sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Assistência Social, Secretaria Geral de Gabinete e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente. (NR)"

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigência as demais regras da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de fevereiro de 2022.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município